

ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular de ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado o SIAPAPECO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Avenida Paulista 1313, 9º Andar conj. 909, inscrito no CNPJ sob nº 62.548.722/2001-32, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária das empresas filiadas, doravante designado PRIMEIRO SINDICATO SIGNATÁRIO, neste ato representado seu presidente, Sr. Synésio Batista da Costa, e de outro lado o SINTRAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO, com sede na capital de São Paulo, à Rua Professor Batista de Andrade, 44 Brás, inscrito no CNPJ: 62.647.813/0001-25, devidamente autorizado pela AGE dos Trabalhadores ativos e aposentados da Categoria, neste ato representado pelo o seu Diretor Presidente Sr. Geraldo Candido de Moraes, doravante designado SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, visando assegurar assistência Médica aos Trabalhadores Ativos e Aposentados das Categorias abrangidas pelos Sindicatos supracitados, atêm entre si justo e contrato o que segue:

I - DAS PREMISSAS BÁSICAS

As empresas empregadoras, aqui representadas, asseguram a Assistência Médica de seus empregados e de seus dependentes, bem como de seus Trabalhadores Aposentados, preferencialmente através do SEPACO, de acordo com as condições abaixo estabelecidas. Em caso de outra prestadora do serviço, cópia do contrato deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores, para conhecimento.

Conforme previsto no regulamento interno O SEPACO poderá proporcionar vários sistemas de atendimentos, conforme necessidade e interesse dos seus sócios.

II - TRABALHADORES ATIVOS

As Empresas abrangidas pelo presente acordo poderão descontar mensalmente a partir de Janeiro de 2010 a importância equivalente até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), do salário Nominal de cada um dos seus empregados, a titulo de participação no custeio da assistência Médica concedida através do SEPACO.

a) A contribuição mensal do Empregado no custeio da assistência medica, não poderá ser superior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

b) As partes concordam que no percentual de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento), a ser descontado, conforme estabelecido no "Caput" deste item, está contemplado o equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado pelas Empresas, a ser revertido ao segundo SINDICATO SIGNATÁRIO, para subsidiar a assistência Odontológica, que deverá ser recolhido até o segundo dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos.

c) São considerados para efeitos deste acordo, "Trabalhadores Ativos" todos os trabalhadores atualmente aposentados e que ainda mantêm vínculo de empregados com suas empresas de Origem, a estes Trabalhadores são assegurados os mesmos direitos e condições estabelecidas aos trabalhadores aposentados atuais, conforme item 3 letra "D" abaixo.

III - TRABALHADORES APOSENTADOS ATUAIS

As partes definem para efeito do complemento deste acordo, são considerados aposentados atuais.

a) Todos os trabalhadores que obtiveram o benefício da Aposentadoria até 31 de dezembro de 2001.

b) Todos Trabalhadores aposentados que além de cumprirem as condições estabelecida na letra "A" acima, preencham na data de seu afastamento, as condições mínimas estabelecidas no regulamento interno do SEPACO, de 15 anos de trabalho no setor (cinco) anos, de trabalho ininterrupto na última empresa.

c) Os trabalhadores aposentados atuais, já afastados de suas respectivas empresas, que recebiam o benefício da Assistência Médica por intermédio do SEPACO, contribuirão para o seu custeio, a partir de Janeiro de 2010 com a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais),

d) Os trabalhadores atualmente aposentados, conforme estabelecido na letra C item II acima, que se afastarem definitivamente de suas respectivas empresas a partir de 31 de Dezembro 2006, e que recebem o benefício da assistência médica por intermédio do SEPACO, contribuirão, a partir da data de seu afastamento, nas mesmas condições e valores que estiverem sendo praticados a época, para os aposentados atuais, especificados na letra "C" acima.

IV - CADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS

Para assegurar o seu atendimento, todos os trabalhadores aposentados atuais e futuros, deverão cadastrar-se no SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO. A data limite para o cadastramento dos aposentados futuros será de 90 (noventa) dias após obtenção do benefício da aposentadoria, ou 30 (trinta) dias da data da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

A relação decorrente do cadastramento realizado, deverá ser encaminhada ao SEPACO e as respectivas empresas, para sua devida homologação.

V - PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO

Para a boa ordem, as partes ajustam os seguintes procedimentos para cobranças e recolhimentos:

a) mensalmente, o SEPACO ou outra empresa de assistência médica, encaminhará ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO a relação de aposentados, para que este providencie a cobrança de parcela do custo de responsabilidade dos mesmos, fazendo posteriormente o devido recolhimento ao SEPACO.
b) relação idêntica será encaminhada às empresas para que estas providenciem o recolhimento, ao SEPACO, dos valores referentes às parcelas de sua responsabilidade;

c) a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas provocará a suspensão do atendimento pelo SEPACO.

d) em caso de falta de pagamento da parcela de responsabilidade da empresa poderá o aposentado pagar ambas as parcelas, previstas na letra "C" acima, a fim de assegurar o seu atendimento, por um prazo não superior a noventa dias.

e) caberá ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, a atualização da relação de cadastrados, promovendo mensalmente a exclusão ou inclusão de novos participantes, desde que estes últimos preencham as condições estabelecidas nos itens III e IV acima. Todas as alterações serão encaminhadas simultaneamente, ao SEPACO ou a assistência médica e às respectivas empresas, para sua devida homologação.

VI – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e, suas condições acima poderão ser revistas, por interesse das partes, através de documento aditivo.

VII - DOS CASOS OMISSOS

Em eventuais casos futuros não contemplados nos itens anteriores, serão obrigatória e conjuntamente resolvidos por todas as partes deste ACORDO, sendo certo que a ausência de uma delas, em eventual solução, importará na nulidade do ato. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de março de 2.010

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE - SIAPAPECO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINTRAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO

ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular de ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado o SIAPAPECO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Avenida Santo Amaro, 1386 3º Andar, inscrito no CNPJ sob nº 62.548.722/2001-32, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária das empresas filiadas, doravante designado PRIMEIRO SINDICATO SIGNATÁRIO, neste ato representado seu presidente, Sr. Synésio Batista da Costa, e de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede à Praça Manoel Teodoro, 39 Santa Libânia, inscrito no CNPJ: 01.515.135/0001-52, devidamente autorizado pela AGE dos Trabalhadores ativos e aposentados da Categoria, neste ato representado pelo o seu Diretor Presidente Sr. Antonio Carlos Nunes de Mattos, doravante designado SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, visando assegurar assistência Médica aos Trabalhadores Ativos e Aposentados das Categorias abrangidas pelos Sindicatos supracitados, atêm entre si justo e contrato o que segue:

I - DAS PREMISSAS BÁSICAS

As empresas empregadoras, aqui representadas, asseguram a Assistência Médica de seus empregados e de seus dependentes, bem como de seus Trabalhadores Aposentados, preferencialmente através do SEPACO, de acordo com as condições abaixo estabelecidas. Em caso de outra prestadora do serviço, cópia do contrato deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores, para conhecimento.

Conforme previsto no regulamento interno O SEPACO poderá proporcionar vários sistemas de atendimentos, conforme necessidade e interesse dos seus sócios.

II - TRABALHADORES ATIVOS

As Empresas abrangidas pelo presente acordo poderão descontar mensalmente a partir de Janeiro de 2010 a importância equivalente até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), do salário Nominal de cada um dos seus empregados, a título de participação no custeio da assistência Médica concedida através do SEPACO.

a) A contribuição mensal do Empregado no custeio da assistência medica, não poderá ser superior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

b) As partes concordam que no percentual de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), a ser descontado, conforme estabelecido no "Caput" deste item, está contemplado o equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado pelas Empresas, a ser revertido ao segundo SINDICATO SIGNATÁRIO, para subsidiar a assistência Odontológica, que deverá ser recolhido até o segundo dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos.

c) São considerados para efeitos deste acordo, "Trabalhadores Ativos" todos os trabalhadores atualmente aposentados e que ainda mantêm vínculo de empregados com suas empresas de Origem, a estes Trabalhadores são assegurados os mesmos direitos e condições estabelecidas aos trabalhadores aposentados atuais, conforme item 3 letra "D" abaixo.

III - TRABALHADORES APOSENTADOS ATUAIS

As partes definem para efeito do complemento deste acordo, são considerados aposentados atuais.

a) Todos os trabalhadores que obtiveram o benefício da Aposentadoria até 31 de dezembro de 2001.

b) Todos Trabalhadores aposentados que além de cumprirem as condições estabelecida na letra "A" acima, preencham na data de seu afastamento, as condições mínimas estabelecidas no regulamento interno do SEPACO, de 15 anos de trabalho no setor (cinco) anos, de trabalho ininterrupto na última empresa.

c) Os trabalhadores aposentados atuais, já afastados de suas respectivas empresas, que recebiam o benefício da Assistência Médica por intermédio do SEPACO, contribuirão para o seu custeio, a partir de Janeiro de 2010 com a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais),

d) Os trabalhadores atualmente aposentados, conforme estabelecido na letra C item II acima, que se afastarem definitivamente de suas respectivas empresas a partir de 31 de Dezembro 2006, e que recebem o benefício da assistência médica por intermédio do SEPACO, contribuirão, a partir da data de seu afastamento, nas mesmas condições e valores que estiverem sendo praticados a época, para os aposentados atuais, especificados na letra "C" acima.

IV - CADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS

Para assegurar o seu atendimento, todos os trabalhadores aposentados atuais e futuros, deverão cadastrar-se no SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO. A data limite para o cadastramento dos aposentados futuros será de 90 (noventa) dias após obtenção do benefício da aposentadoria, ou 30 (trinta) dias da data da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

A relação decorrente do cadastramento realizado, deverá ser encaminhada ao SEPACO e as respectivas empresas, para sua devida homologação.

V - PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO

Para a boa ordem, as partes ajustam os seguintes procedimentos para cobranças e recolhimentos:

a) mensalmente, o SEPACO ou outra empresa de assistência médica, encaminhará ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO a relação de aposentados, para que este providencie a cobrança de parcela do custo de responsabilidade dos mesmos, fazendo posteriormente o devido recolhimento ao SEPACO.
b) relação idêntica será encaminhada às empresas para que estas providenciem o recolhimento, ao SEPACO, dos valores referentes às parcelas de sua responsabilidade;

c) a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas provocará a suspensão do atendimento pelo SEPACO.

d) em caso de falta de pagamento da parcela de responsabilidade da empresa poderá o aposentado pagar ambas as parcelas, previstas na letra "C" acima, a fim de assegurar o seu atendimento, por um prazo não superior a noventa dias.

e) caberá ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, a atualização da relação de cadastrados, promovendo mensalmente a exclusão ou inclusão de novos participantes, desde que estes últimos preencham as condições estabelecidas nos itens III e IV acima. Todas as alterações serão encaminhadas simultaneamente, ao SEPACO ou a assistência médica e às respectivas empresas, para sua devida homologação.

VI – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e, suas condições acima poderão ser revistas, por interesse das partes, através de documento aditivo.

VII - DOS CASOS OMISSOS

Em eventuais casos futuros não contemplados nos itens anteriores, serão obrigatória e conjuntamente resolvidos por todas as partes deste ACORDO, sendo certo que a ausência de uma delas, em eventual solução, importará na nulidade do ato. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de março de 2.010

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE - SIAPAPECO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA

ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA

(BASE 1,3 E 4)

Pelo presente instrumento particular de ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado o SIAPAPECO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Avenida Santo Amaro, 1386 3º Andar, inscrito no CNPJ sob nº 62.548.722/2001-32, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária das empresas filiadas, doravante designado PRIMEIRO SINDICATO SIGNATÁRIO, neste ato representado seu presidente, Sr. Synésio Batista da Costa, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **GUARULHOS e Região**, com sede à Rua Cuevas, 21 Centro, inscrito no CNPJ: 49.095.581/0001-81, devidamente autorizado pela AGE dos Trabalhadores ativos e aposentados da Categoria, neste ato representado pelo o seu Diretor Presidente Sr. Ozano Pereira da Silva, doravante designado SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, visando assegurar assistência Médica aos Trabalhadores Ativos e Aposentados das Categorias abrangidas pelos Sindicatos supracitados, atêm entre si justo e contrato o que segue:

I - DAS PREMISSAS BÁSICAS

As empresas empregadoras, aqui representadas, asseguram a Assistência Médica de seus empregados e de seus dependentes, bem como de seus Trabalhadores Aposentados, preferencialmente através do SEPACO, de acordo com as condições abaixo estabelecidas. Em caso de outra prestadora do serviço, cópia do contrato deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores, para conhecimento.

Conforme previsto no regulamento interno O SEPACO poderá proporcionar vários sistemas de atendimentos, conforme necessidade e interesse dos seus sócios.

II - TRABALHADORES ATIVOS

As Empresas abrangidas pelo presente acordo poderão descontar mensalmente a partir de Janeiro de 2010 a importância equivalente até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), do salário Nominal de cada um dos seus empregados, a título de participação no custeio da assistência Médica concedida através do SEPACO.

a) A contribuição mensal do Empregado no custeio da assistência medica, não poderá ser superior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

b) As partes concordam que no percentual de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento), a ser descontado, conforme estabelecido no "Caput" deste item, está contemplado o equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado pelas Empresas, a ser revertido ao segundo SINDICATO SIGNATÁRIO, para subsidiar a

assistência Odontológica, que deverá ser recolhido até o segundo dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos.

c) São considerados para efeitos deste acordo, "Trabalhadores Ativos" todos os trabalhadores atualmente aposentados e que ainda mantém vínculo de empregados com suas empresas de Origem, a estes Trabalhadores são assegurados os mesmos direitos e condições estabelecidas aos trabalhadores aposentados atuais, conforme item 3 letra "D" abaixo.

III - TRABALHADORES APOSENTADOS ATUAIS

As partes definem para efeito do complemento deste acordo, são considerados aposentados atuais.

a) Todos os trabalhadores que obtiveram o benefício da Aposentadoria até 31 de dezembro de 2001.

b) Todos Trabalhadores aposentados que além de cumprirem as condições estabelecida na letra "A" acima, preencham na data de seu afastamento, as condições mínimas estabelecidas no regulamento interno do SEPACO, de 15 anos de trabalho no setor (cinco) anos, de trabalho ininterrupto na última empresa.

c) Os trabalhadores aposentados atuais, já afastados de suas respectivas empresas, que recebiam o benefício da Assistência Médica por intermédio do SEPACO, contribuirão para o seu custeio, a partir de Janeiro de 2010 com a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais),

d) Os trabalhadores atualmente aposentados, conforme estabelecido na letra C item II acima, que se afastarem definitivamente de suas respectivas empresas a partir de 31 de Dezembro 2006, e que recebem o benefício da assistência médica por intermédio do SEPACO, contribuirão, a partir da data de seu afastamento, nas mesmas condições e valores que estiverem sendo praticados a época, para os aposentados atuais, especificados na letra "C" acima.

IV - CADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS

Para assegurar o seu atendimento, todos os trabalhadores aposentados atuais e futuros, deverão cadastrar-se no SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO. A data limite para o cadastramento dos aposentados futuros será de 90 (noventa) dias após obtenção do benefício da aposentadoria, ou 30 (trinta) dias da data da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

A relação decorrente do cadastramento realizado, deverá ser encaminhada ao SEPACO e as respectivas empresas, para sua devida homologação.

V - PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO

Para a boa ordem, as partes ajustam os seguintes procedimentos para cobranças e recolhimentos:

a) mensalmente, o SEPACO ou outra empresa de assistência médica, encaminhará ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO a relação de aposentados, para que este providencie a cobrança de parcela do custo de responsabilidade dos mesmos, fazendo posteriormente o devido recolhimento ao SEPACO.
b) relação idêntica será encaminhada às empresas para que estas providenciem o recolhimento, ao SEPACO, dos valores referentes às parcelas de sua responsabilidade;

c) a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas provocará a suspensão do atendimento pelo SEPACO.

d) em caso de falta de pagamento da parcela de responsabilidade da empresa poderá o aposentado pagar ambas as parcelas, previstas na letra "C" acima, a fim de assegurar o seu atendimento, por um prazo não superior a noventa dias.

e) caberá ao SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO, a atualização da relação de cadastrados, promovendo mensalmente a exclusão ou inclusão de novos participantes, desde que estes últimos preencham as condições estabelecidas nos itens III e IV acima. Todas as alterações serão encaminhadas simultaneamente, ao SEPACO ou a assistência médica e às respectivas empresas, para sua devida homologação.

VI – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e, suas condições acima poderão ser revistas, por interesse das partes, através de documento aditivo.

VII - DOS CASOS OMISSOS

Em eventuais casos futuros não contemplados nos itens anteriores, serão obrigatória e conjuntamente resolvidos por todas as partes deste ACORDO, sendo certo que a ausência de uma delas, em eventual solução, importará na nulidade do ato. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de março de 2.010

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE - SIAPAPECO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA
DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS e Região.